



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 377/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E CLAITON F PIRES & CIA. LTDA. - DETINSECT, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO E SUAS UNIDADES ASSISTENCIAIS, HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ, AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DE LEITOS/SAMU, CONFORME PROCESSO Nº 18/20.00-0022035-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a CLAITON F PIRES & CIA. LTDA. - DETINSECT, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.171.558/0001-65, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 217, Bairro Três Portos – SAPUCAIA DO SUL/RS, CEP.: 93.212-640, fone: (51) 3451-0387, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. CLAITON FABIANO PIRES, portador da Carteira de Identidade nº. 4063076188 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 952.699.910-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 18/20.00-0022035-4, Pregão Eletrônico nº. 561/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Preço Global Mensal, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, 1999, Lei nº. 13.191 de 30 de junho de 2009, Lei nº. 13.706 de 06 de abril de 2011, Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995, Decreto nº 42.020 de 16 de dezembro de 2002, Decreto nº 42.250 de 19 de maio de 2003, Decreto nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto 48.160 de 14 de julho de 2011, Decreto 52.768 de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de Controle de Pragas referente à desinsetização e desratização e prestação dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, com Certificação de Garantia de todos os serviços os quais deverão beneficiar o Hospital Psiquiátrico São Pedro e suas Unidades Assistenciais, Hospital Sanatório Partenon, Hospital Colônia Itapuã, Ambulatório de Dermatologia Sanitária e Departamento de Regulação de Leitos/SAMU, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 4.430,00 (quatro mil e quatrocentos e trinta reais) mensais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em :

Hospital Psiquiátrico São Pedro e unidades assistenciais	R\$ 3.368,71/mês
Hospital Sanatório Partenon	R\$ 901,24/mês
Ambulatório de Dermatologia Sanitária	R\$ 22,66/mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Hospital Colônia Itapuã	RS 114,73/mês
Departamento de Regulação de Leitos/SAMU	RS 22,66/mês

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006 **Elemento:** 3.3.90.39.3984
U.O. : 20.01/20.95 **Atividade:** 6262/6296/6484/6590/8072
Empenho: 18004027074/18004027123/18004027153/18004027202/18004027258
Data do Empenho: 31/08/2018

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado nos locais abaixo descritos:

- **Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;**

- **Residencial Terapêutico Morada Viamão - Av. Salgado Filho, nº 2205 - Parada 36 – Viamão/RS;**

- **Hospital Sanatório Partenon – HSP e Departamento de Regulação Estadual - DRE - Av. Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS;** - Sanatório

HSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS;

- **Hospital Colônia Itapuã – HCI - Estrada Frei Pacífico, S/Nº - Bairro Itapuã - Município de Viamão /RS;**

- **Ambulatório de Dermatologia Sanitária - ADS – Av. João Pessoa, nº 1327, Bairro Farroupilha – Porto Alegre/RS;**

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII do Edital.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento) sendo o município de Sapucaia do Sul o beneficiário, sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, com fulcro no capítulo IV, art. 56 da Lei Complementar nº 1/2017 e Lei Complementar Federal nº 116/03, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº 406 do processo administrativo nº 18/20.00-0022035-4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 14 de SETEMBRO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

CLAYTON FABIANO PIRES
Sócio-Administrador da Claiton F Pires &
Cia. Ltda. - DETINSECT

02.171.558/0001-65

Claiton F Pires & Cia. Ltda. - EPP

Rua Osvaldo Aranha, 217

Três Portos - CEP 93212-640

SAPUCAIA DO SUL - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Pragas referente a desinsetização e desratização e Prestação dos Serviços de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água e Cisternas, com Certificação de Garantia de todos os serviços os quais deverão beneficiar o Hospital Psiquiátrico São Pedro e suas Unidades Assistenciais, Hospital Sanatório Partenon, Hospital Colônia Itapuã, Ambulatório de Dermatologia Sanitária e Departamento de Regulação de Leitos/SAMU.

2. JUSTIFICATIVA:

O Objetivo da contratação é o controle de insetos e roedores em diversas áreas, internas e externas, das instituições beneficiadas, com ênfase no caráter preventivo, buscando solucionar e prevenir infestações e eliminando a fonte do problema. A limpeza e desinfecção de reservatórios ou cisternas tem como objetivo eliminar qualquer tipo de fungo, bactéria, alga, entre outros elementos, que possam contaminar a água, atendendo normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Vigilância Sanitária no âmbito hospitalar. O processo de limpeza e desinfecção é simples e rápido, além de apresentar um custo muito menor do que gastos médicos em possíveis, casos de contaminação. Considerando que os hospitais do Estado estão em áreas de construções recentes e antigas, algumas centenárias, com grandes possibilidades de focos de insetos e roedores e, que há necessidade de limpeza nas caixas d'água, para evitar contaminações tanto de pacientes como servidores.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;
- Residencial Terapêutico Morada Viamão - Av. Salgado Filho, nº 2205 -Parada 36 – Viamão/RS;
- Hospital Sanatório Partenon – HSP e Departamento de Regulação Estadual - DRE - Av. Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS;
- Sanatório Partenon – HSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS;
- Hospital Colônia Itapuã – HCI - Estrada Frei Pacifico, S/Nº - Bairro Itapuã - Município de Viamão /RS;
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária - ADS – Av. João Pessoa, nº 1327, Bairro Farroupilha – Porto Alegre/RS;

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O horário previsto para a prestação de serviços será: 8h30m às 18h, conforme cronograma de cada uma das unidades beneficiadas.

5. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS: (vide detalhamento no ANEXO I do TR– PLANILHA DEMONSTRATIVA DAS ÁREAS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS)

5.1 Peculiaridades da área – HPSP/Residencial Terapêutico Morada Viamão

Av. Bento Gonçalves, nº 2460- Bairro Partenon – POA/RS em uma área de 13,9 hectares com área total construída de 42.750m², distribuída em construções recentes e antigas, algumas centenárias, abrigando atualmente 330 pacientes moradores remanescentes do período manicomial e área de internação hospitalar composta por 140 leitos, disponíveis à população, que representam o atendimento anual de cerca de 2.000 internações, além do serviço de pronto atendimento com funcionamento nas 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados e atendimento em nível de ambulatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Descrição dos locais			
ITEM	LOCAL	QUANTID.	CAPACIDAD. EM LITROS
		RESERV.	
01	Creche	02	7.500
02	Plantão de Enfermagem	06	1.000
03	Ambulatório e CIAPS	03	9.000
04	Enterrado Principal	01	120.000
05	Elevado Principal	01	90.000
06	Ana Neri e Juliano Moreira	06	1.000
07	Mario Martins Fem e Mario Martins Masc.	12	1.000
08	Jose B. Falcão e UD	08	1.000
		02	2.000
09	Esquirol	01	70.000
10	AFUSSPE	01	1.000
11	Enterrado Subestação	01	36.000
12	Moisés Roitmann	01	15.000
13	Madre Matilde	01	18.000
14	DEP	02	1.000
15	Reabilitação	01	9.500
		01	1.000
16	Morel. Missões, Ana Freud e C. Prunes	01	13.000
17	Casa das caldeiras	04	1.000
18	Elevado Gigantinho	01	36.000
19	Resid. Terapêutico - Viamão	03	2.000
		01	1.000
20	SEPED	01	500
21	Luis Ciulla	01	2.000
TOTAL		62	

5.2 Peculiaridades da área – HSP e DRE :

Ambos situados na Av. Bento Gonçalves, 3722, Bairro Partenon – POA/RS, conforme descrito a seguir:

Área total interna do HSP : 9.026 m²

Área total interna do DRE : 900 m²

Área total externa do HSP e DRE: 30.752 m²

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS		
RESERVATÓRIOS	QUANTIDADE DE RESERVATÓRIOS	CAPACIDADE EM LITROS
Reservatório Hospital Dia/SAT	01	40.000
Reservatório Serviço Nutrição	01	05.000
Reservatório próximo à Central Térmica	01	10.000
Cisterna térrea DRE/SAMU	01	20.000
Cisterna térrea DRE/SAMU	01	20.000
TOTAL	04	95.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.3 Peculiaridades da área – HCI

Estrada Frei Pacifico, nº 500 – Itapuã – Viamão/RS, em uma área de 5.064m².

	LOCAL	CAPACIDADE	OBS
01	Administração	208 m ²	** Apenas cozinha. 10m ²
02	Almoxarifado	597 m ²	
03	Caldeiras e Lavanderia	386 m ²	
04	Creche	90 m ²	
05	Enfermaria	1686 m ²	
06	Manutenção	136 m ²	
07	Nutrição	750 m ²	
08	Padaria	210 m ²	
09	Pavilhão Valdomiro Feijó	341 m ²	
10	Pavilhões (3)	660 m ²	
Caixas D'Água			
11	Caixa do Morro (2 cx)	180000 Lt	1 cx de 100000 Lt e 1 cx de 80000 Lt
12	Caixa da Nutrição	8000 Lt	
13	Caixa da Creche	500 Lt	
Total em Lt		188500	
Total em m²		5064	

5.4 Peculiaridades da área – ADS

Av. João Pessoa, 1327, Bairro Farroupilha – POA/RS, em uma área de 1.000m².

Descrição dos locais			
	LOCAL	CAPACIDADE	OBS
01	Reservatório (superior)	01	30.000
02	Reservatório (inferior)	01	15.000
TOTAL		02	

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: (Vide detalhamento no ANEXO I do TR- PLANILHA DEMONSTRATIVA DAS ÁREAS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS)

As empresas interessadas em realizar a Visita Técnica, para conhecimento das instalações, poderão agendar através dos telefones disponibilizados a seguir.

6.1 HPSP

Serviços a serem executados:

- Serviço de desratização, desinsetização, deverá ser **semanal**;
- Limpeza dos reservatórios de caixas d'água deverá ser **semestralmente**;
- Contato para Agendar Visita técnica no **HPSP**, Sr. Pedro Rizzo, Chefe do Serviço de Manutenção do HPSP - 51 3339-2111 ramal 164/165;
- Contato para Agendar Visita técnica no **Residencial Teraupêutico Morada Viamão**- Sr. Jorge – Av. Salgado Filho, 2205-Parada 36 – Viamão/RS – 51 3493-1748 / 92748391.

6.2 HSP

Serviços a serem executados:

- Serviço de desratização, desinsetização, deverá ser **quinzenal**;
- Limpeza e desinfecção dos reservatórios de caixas d'água e cisternas deverá ser **semestralmente**;
- Contato para Agendar Visita técnica nos locais a serem tratados no **HSP**, com a Chefia da Fiscalização de Contratos – 51 3901 1341 e / ou Chefia do Serviço de Manutenção Predial - 51 3901 1365.

6.3 HCI

Serviços a serem executados:

- Serviço de desratização, desinsetização, deverá ser **quinzenal**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- Limpeza dos reservatórios de caixas d'água deverá ser semestralmente;
- 01 reservatório de 100.000 l; 01 reservatório 80.000 l; 01 reservatório de 8.000 l e 01 reservatório de 500 l.
- Contato para Agendar Visita técnica nos locais a serem tratados no HCI, com Sr. André Susin e /ou Giovanni Diedrich/ HCI – 51 3494-8022 / 3494-8033.

6.4 ADS

Serviços a serem executados:

- Serviço de desratização, desinsetização, deverá ser **quinzenal**;
- Limpeza dos reservatórios de caixas d'água deverá ser semestralmente;
- Contato para Agendar Visita técnica no ADS com Sr. Lauro Ranzolim/ADS – 51 3288 7678 / 3288 7679.

7. A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR:

7.1 Procedimentos para a realização da limpeza dos reservatórios de água – Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde – Prefeitura de Porto Alegre.

1. Comunicar aos responsáveis pelo prédio 24 (vinte e quatro) horas antes da realização dos serviços;
2. Fechar os registros que controlam a entrada da água proveniente da rede pública e esvaziar o reservatório
3. Escovar as superfícies internas com água clorada (solução de 100mg de cloro por litro de água, ou meio copo americano de água sanitária por balde) na base de 02 (dois) litros por metro quadrado de superfície, usando escova de nylon.
4. Remover o produto da escovação mediante lavagem final.
5. Encher o reservatório com água clorada (concentração de 50mg de cloro por litro de água ou 02 (dois) litros de água sanitária para cada 1.000 litros), com o tempo de contato mínimo de 04 (quatro) horas. As tampas devem ser vedadas e os extravasadores e tubos de ventilação devem ser telados.
6. Esvaziar o reservatório através de torneiras do prédio. Transcorrido o tempo de contato, passar ao uso normal da água.

8. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das disposições estabelecidas no Contrato e de acordo com o Edital, Anexos do Certame Licitatório e Legislação Vigente, constituirão obrigações da CONTRATADA:

8.1 Deverá ser desratizada e desinsetizada toda a área física da Instituição, compreendendo toda área construída e pátios, bem como áreas ocupadas e desocupadas.

9. FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E/OU CAPACITAÇÕES/TREINAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 É típico dos serviços de Limpeza de Reservatórios, a execução de operações em altura, em espaço confinado, etc, o que caracteriza um trabalho de risco, mesmo para a limpeza de uma pequena caixa d'água.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.1.1 A Contratada deverá prover os seus funcionários designados à realização destas atividades, conforme a seguir:

- Capacitação cumprindo requisitos de PPRA e PCMSO para a atividade
- EPI's (Equipamentos de proteção individuais) e EPCs (Equipamentos de Segurança de uso Coletivo) pertinentes a operação à desenvolver.
- Capacitação segundo Normas Regulamentadoras de riscos presentes em operações de limpeza de reservatório, como NR33 (espaço confinado) e NR35 (trabalho em altura), inclusive com dotação própria de equipamentos de segurança que podem ser necessários, tripé de segurança, etc;

9.2 De acordo com as Normas Técnicas que regem empresas controladoras de pragas urbanas, elaborado pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), deverá ter o Responsável Técnico, junto a este profissional, trabalham os aplicadores de desinfetantes domissanitários que devem ser capacitados para desempenharem a função de, armazenamento manipulação, transporte e aplicação de desinfetantes domissanitários;

9.3 Será exigido, da Contratada, a apresentação dos comprovantes de treinamento/capacitação dos profissionais que deverão realizar as limpezas e desinfecção dos reservatórios de água, assim como, dos que deverão realizar as vistorias e aplicação dos produtos controladores de pragas, conforme definidos nas Normas que regulamentam estas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DEMONSTRATIVA DAS ÁREAS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. Procedimentos a serem adotados nas atividades de desinsetização, desratização e limpeza das caixas d'água e cisternas dos seguintes hospitais:

Local	Peculiaridades da área	Descrição dos locais			
		ITEM	LOCAL	QUANTID. RESERV. CAPACIDAD. EM LITROS	
Hospital Psiquiátrico São Pedro/Residencial Terapêutico Morada Viamão	Av. Bento Gonçalves, 2460/Partenon/POA. em uma área de aproximadamente 13.9 hectares com área total construída de 42.750m ² e área ocupada de 31.593 m ² . distribuída em construções recentes e antigas, algumas centenárias, abrigando anualmente 330 pacientes moradores remanescentes do período manicomial e área de internação hospitalar composta por 140 leitos, disponíveis à população, que representam o atendimento anual de cerca de 2.000 internações, além do serviço de pronto atendimento com funcionamento nas 24 horas por dia, incluindo sábados domingos e feriados e atendimento em nível de ambulatório .	01	Creche	02	7.500
		02	Plantão de Enfermagem	06	1.000
		03	Ambulatório e CIAPS	03	9.000
		04	Enterrado Principal	01	120.000
		05	Elevado Principal	01	90.000
		06	Ana Neri e Juliano Moreira	06	1.000
		07	Mario Martins Fem e Mario Martins Masc.	12	1.000
		08	Jose B. Falcão e UD	08 02	1.000 2.000
		09	Esquirol	01	70.000
		10	AFUSSPE	01	1.000
		11	Enterrado Subestação	01	36.000
		12	Moisés Roitmann	01	15.000
		13	Madre Matilde	01	18.000
		14	DEP	02	1.000
		15	Reabilitação	01 01	9.500 1.000
		16	Morel, Missões, Ana Freud e C. Prunes	01	13.000
		17	Casa das caldeiras	04	1.000
		18	Elevado Gigantinho	01	36.000
		19	Resid. Terapêutico - Viamão	03 01	2.000 1.000
		20	SEPED	01	500
		21	Luis Ciulla	01	2.000
		TOTAL	62		

Serviços a serem executados:

- Serviço de desratização, desinsetização, deverá ser **semanal**;
- Limpeza dos reservatórios de caixas d'água deverá ser **semestralmente**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contato para Agendar Visita técnica no **HPSP**, Sr. Pedro Rizzo, Chefe do Serviço de Manutenção do HPSP- 3339-2111 ramal 164/165;

Contato para Agendar Visita técnica no **Residencial Teraupêutico Morada Viamão**- Sr. Jorge –Av. Salgado Filho, 2205-Parada 36 – Viamão- 3493-1748/92748391.

Local	Peculiaridades da área	Descrição dos locais				
		LOCAL	CAPACIDADE	OBS		
Hospital Colônia Itapuã	Estrada Frei Pascífico. nº 500 – Itapuã . Viamão . em uma área 5.064m ²	01	Administração	208 m ²	** Apenas cozinha. 10m ²	
		02	Almoxarifado	597 m ²		
		03	Caldeiras e Lavanderia	386 m ²		
		04	Creche	90 m ²		
		05	Enfermaria	1686 m ²		
		06	Manutenção	136 m ²		
		07	Nutrição	750 m ²		
		08	Padaria	210 m ²		
		09	Pavilhão Valdomiro Feijó	341 m ²		
		10	Pavilhões (3)	660 m ²		
					Caixas D'Água	
		11	Caixa do Morro (2 cx)	180000 Lt	1 cx de 100000 Lt e 1 cx de 80000 Lt	
		12	Caixa da Nutrição	8000 Lt		
13	Caixa da Creche	500 Lt				
Total em Lt			188500			
Total em m²			5064			

Serviços a serem executados:

- Serviço de desratização, desinsetização, deverá ser **quinzenal**;
- Limpeza dos reservatórios de caixas d'água deverá ser **semestralmente**;
- 01 reservatório de 100.000 l; 01 reservatório 80.000 l; 01 reservatório de 8.000 l e 01 reservatório de 500 l.

Contato para Agendar Visita técnica nos locais a serem tratados no **HCI**, com Sr. André Susin e/ou Giovanni Dietrich/ **HCI** – 3494-8022 / 3494-8033

Local	Peculiaridades da área	Descrição dos locais		
		ITEM	LOCAL	QUANTID. RESERV. / CAPACIDAD. EM LITROS
Hospital Partenon e Departamento de Regulação Estadual	Av. Bento Gonçalves. 3722/Partenon/POA.. em uma área de 30.752 m ² .	01	Reservatório Hospital Dia/SAT	01 / 40.000
		02	Reservatório Serviço Nutrição	01 / 05.000
		03	Reservatório próximo a Central Térmica	01 / 10.000
		04	Cisterna térrea DRE/SAMU	01 / 20.000
		05	Cisterna térrea DRE/SAMU	01 / 20.000
		TOTAL		04



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

Serviços a serem executados:

- Serviço de desratização, desinsetização, deverá ser **quinzenal**;
- Limpeza e desinfecção dos reservatórios de caixas d'água e cisternas deverá ser **semestralmente**;

Contato para Agendar Visita técnica nos locais a serem tratados no **HSP**, com a Chefia da Fiscalização de Contratos – 51 3901 1341 e/ou Chefia do Serviço de Manutenção Predial – 51 3901 1365

Local	Peculiaridades da área	Descrição dos locais			
		LOCAL	CAPACIDADE	OBS	
Ambulatório de Dermatologia Sanitária	Av. João Pessoa.1327. Bairro Farrupilha/POA em uma área 1.000 m ² .	01	Reservatório (superior)	01	30.000
		02	Reservatório (inferior)	01	15.000
		TOTAL		02	

Serviços a serem executados:

- Serviço de desratização, desinsetização, deverá ser **quinzenal**;
- Limpeza dos reservatórios de caixas d'água deverá ser **semestralmente**;

Contato para Agendar Visita técnica no **ADS** com Sr. Lauro Ranzolim **ADS** – 3288 7678 / 3288 7679

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Deverá ser desratizada e desinsetizada toda a área física da Instituição, compreendendo toda área construída e pátios, bem como áreas ocupadas e desocupadas.

2.2. A Contratada deverá entregar, à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, um Memorial Técnico Descritivo, onde deverão estar minimamente especificados:

- 2.2.1 os produtos, concentrações e técnicas utilizadas;
- 2.2.2 o cronograma das atividades;
- 2.2.3 a relação de funcionários que executarão as tarefas;
- 2.2.4 a relação de equipamentos de proteção individual a serem especificados;
- 2.2.5 a periodicidade recomendada
- 2.2.6 demais especificações julgadas necessárias pela Comissão de Controle de Infecção.

2.3 Na conclusão dos serviços, a Contratada deverá fornecer um certificado de execução de serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- 2.3.1 nome do cliente;
- 2.3.2 endereço do imóvel;
- 2.3.3 pragas alvo;
- 2.3.4 grupos químicos dos produtos utilizados;
- 2.3.5 nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;
- 2.3.6 nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente;
- 2.3.7 número do telefone do centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- 2.3.8 a empresa que participar da cotação deverá possuir Registro no Ministério da Saúde em vigor (ANVISA) Conforme RESOLUÇÃO DA ANVISA – RDC 52 de 22 de outubro de 2009- Artigos 5º e 8º.
- Artigo 5º - Licença Ambiental emitida pela FEPAM;
- Artigo 8º - Responsável Técnico devidamente habilitado para exercício da função;
- §2º- A empresa especializada deve possuir registro junto ao Conselho Profissional do seu Responsável Técnico.
- 2.3.9- Serão exigidos das empresas endereço e telefone da Contratada;
- 2.3.10 – Visita técnica opcional, realizada por técnico devidamente habilitado.

Protocolo: 2018000157298

CONT. nº 377/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0022035-4, celebrado em 14-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CLAITON F PIREZ & CIA. LTDA – DETINSECT, de Sapucaia do Sul/RS. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Controle de Pragas referente à desinsetização e desratização e prestação dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água e cisternas, com Certificação de Garantia de todos os serviços os quais deverão beneficiar o Hospital Psiquiátrico São Pedro e suas Unidades Assistenciais, Hospital Sanatório Partenon, Hospital Colônia Itapuã, Ambulatório de Dermatologia Sanitária e Departamento de Regulação de Leitos/SAMU. PREÇO: R\$ 4.430,00 (quatro mil e quatrocentos e trinta reais) mensais. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01/20.95 / Atividade: 6262/6296/6484/6590/8072 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenhos: 18004027074/18004027123/18004027153/18004027202/18004027258 / Data dos Empenhos: 31/08/2018.

Pela Portaria/SES nº 825/2018, ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Contrato nº 377/2018:

Local	Fiscal Administrativo do Contrato	Identidade Funcional	Fiscal Administrativo Substituto do Contrato	Identidade Funcional
HSPS	Antônio Renato dos Santos	2562618	Henrique Schimidt Bocoli	2500159
HSP	Silvia Maria Souza Flores	1320505	Tânia Maria Martins da Silva	2525321
HCI	André Susin	1424114	Izabel Cristina Silva de Souza	3113396
ADS	Maria Josefa Vidal Feijó	1819968	Nicolau Vitola	3072711

Protocolo: 2018000157299

TERMO DE RESCISÃO Nº 071/2018 - PROCESSO Nº 78998-20.00/12-6.

Fica RESCINDIDO, por meio do presente Termo, a contar da data da publicação do Contrato nº 377/2018, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 142/2013, celebrado em 29 de abril de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de maio de 2013, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CANCELLI SERVIÇOS LTDA. - ME, que tem por objeto a prestação de serviço de desinsetização, desratização e limpeza de caixa de água, beneficiando o Hospital Sanatório Partenon, Hospital Psiquiátrico São Pedro, Hospital Colônia Itapuã e Ambulatório de Dermatologia Sanitária, em razão da conclusão do procedimento licitatório (Novo Contrato), com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93 - amigável. Celebrado em 14 de setembro de 2018.

Protocolo: 2018000157300

TERMO DE RESCISÃO Nº 073/2018 - PROCESSO Nº 16/2000-0032365-9.

Fica RESCINDIDO, por meio do presente Termo, a contar de 29 de agosto de 2018, o Contrato nº 019/2017 celebrado em 20 de fevereiro de 2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de fevereiro de 2017 entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA. ME - F.A. RECURSOS HUMANOS, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra de teleatendimento para a ouvidoria do SUS/SES/RS, através de 12 (doze) postos de trabalho para teleatendentes de ouvidoria do SUS e 01 (um) posto para supervisor de equipe de teleatendimento e sistema informatizado, em que é beneficiária a Ouvidoria/SUS/SES, em razão de aplicação da penalidade de RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, com base no art. 79 Inciso I combinado com o art. 78 Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o Ofício nº 33/2018 do Serviço de Fiscalização de Contratos do Departamento Administrativo – DA, com a publicação da Súmula de Aplicação de Penalidade no Diário Oficial do Estado em 29 de agosto de 2018. Celebrado em 24 de setembro de 2018.

Portarias

Protocolo: 2018000158179

Assunto: Portaria
Expediente: 000331-1900/18-0

Portarias - Portaria

PORTARIA Nº 0004/2018

O Coordenador Regional de Educação da 7ª CRE, no uso de suas atribuições previstas no art. 201 da Lei Complementar 10.098/94, e tendo em vista o que consta do expediente nº 331-1900/18-0, PRORROGA por 30 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 0003/2018.

ELTON LUIZ DEMARCHI
Coordenador Regional de Educação
7ª CRE " Passo Fundo/RS.

SECRETARIA DA SAÚDE

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000158180

CONT. nº 391/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0092472-6, celebrado em 25-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e PROMATRIZ MULTISERVIÇOS - EIRELI - EPP - PROMATRIZ OUTSOURCING .OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa para executar serviços de limpeza, higienização e jardinagem no Hospital Colônia Itapuã, sito na Rodovia Frei Pacífico, nº 500, Bairro Itapuã, - VIAMÃO/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: R\$ 136.859,30 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) mensais. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6484.0001 / Elemento: 3.3.90.37.3701/3.3.90.37.3703 / Empenho: 18004299237 / Data do Empenho: 19/09/2018. Pela Portaria/SES nº 833/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato nº 391/2018, acima descrito, respectivamente, os servidores: André Susin, ID nº 1424114 e Izabel Cristina Silva de Souza, ID nº 3113396.

Protocolo: 2018000158181

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2018

PROCESSO: Nº 18/2000-0117511-5.

OBJETO: Para atender a demanda de atendimentos e consultas de fisioterapia do Município de Igrejinha, pertencente a 1ª CRS.

CONTRATADO: CLAUDIA F N LAMPERT.

CNPJ: 22.706.273/0001-99.

MUNICÍPIO: Igrejinha/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 25 de setembro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000158182

Fica REVOGADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 25/09/2018, página 76, referente ao Contrato nº 377/2018, bem como da Portaria/SES nº 825/2018, do Processo Administrativo nº 18/2000-0022035-4.

Protocolo: 2018000158183

Fica REVOGADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 25/09/2018, página 76, referente ao Termo de Rescisão nº 071/2018, do Processo Administrativo nº 78998-2000/12-6.

Protocolo: 2018000158978

TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 026/2018 - PROCESSO N°18/2000-0091644-8.

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço n° 476/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de agosto de 2018, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no que tange à APRESENTAÇÃO do medicamento do LOTE 02, onde o correto é conforme abaixo e não como constou:

"VALOR POR CAIXA: R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por caixa com 01 bisnaga de 60 gramas."

"CONDIÇÕES GERAIS: I – DO OBJETO - Registrar o preço de medicamentos de uso humano, sendo "venda proibida ao público", conforme especificações e quantidades estimadas, constantes abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
02	Diclofenaco Dietilamônio Gel 1%	457.520 gramas	Gramas	7625,333333 caixas com 01 bisnaga de 60 gramas	R\$ 18.987,08
TOTAL					R\$ 18.987,08

Celebrado em 27 de setembro de 2018.

TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 027/2018 - PROCESSO N°18/2000-0091644-8.

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço n° 478/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de agosto de 2018, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ADISUL COMERCIAL LTDA, no que tange à APRESENTAÇÃO do medicamento do LOTE 05, onde o correto é conforme abaixo e não como constou:

"VALOR POR CAIXA: R\$ 5,00* (cinco reais) por caixa com 01 frasco de 100 mililitros."

"CONDIÇÕES GERAIS: I – DO OBJETO - Registrar o preço de medicamentos de uso humano, sendo "venda proibida ao público", conforme especificações e quantidades estimadas, constantes abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
05	Hidroxizina (cloridrato) 2mg/ml xarope	50.000 mililitros	Mililitro	500 caixas com 01 frasco de 100 mililitros	R\$ 2.500,00
TOTAL					R\$ 2.500,00

Protocolo: 2018000158979

TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 028/2018 - PROCESSO N°18/2000-0080612-0.

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço n° 499/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de agosto de 2018, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - LICIMED, no que tange à MARCA/FABRICANTE do medicamento do LOTE 01, onde o correto é "COQUES/EUROFARMA" e não como constou. Celebrado em 26 de setembro de 2018.

Protocolo: 2018000158980

T.A. N° 344/2018 ao Contrato n° 051/2017, Processo: n° 104982-20.00/14-6, celebrado em 28/09/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a BRASERV LTDA EPP – BRASERV, de Porto Alegre/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 30 de março de 2019 até 30 de março de 2020, o prazo previsto na Cláusula Quarta - Do Prazo Contratual, do Contrato supracitado, para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais do grupo D, com fornecimento de containers, em que são beneficiários o Hospital Sanatório Partenon - HSP, o Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP, o Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul - HEMORGS e o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS. CLÁUSULA SEGUNDA: ACRESCENTAR, na Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato, acima mencionado, mais dois locais para a prestação de serviços, que são: Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul - HEMORGS - Av. Bento Gonçalves n° 3722, Bairro Partenon e Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS - Rua Domingos Crescêncio n° 132, Bairro Santana, ambos em Porto Alegre. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR, a Cláusula Segunda - Do Preço do Contrato já mencionado, passando para R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR, o Anexo II – "Termo de Referência", Itens 01 e 02 do Contrato em epígrafe, de acordo com o descrito no presente Termo. RECURSO: 0006 e/ou 0182/1450 / U.O: 20.95 / Atividade/Projeto: 3275/6275 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenhos: 18004504025 e 18004504078 / Data dos Empenhos: 27/09/2018. EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 106/2018 - DC

Sr. Representante da CLAITON F PIRES & CIA. LTDA. - DETINSECT.

Processo nº. 18/2000-0022035-4

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de Controle de Pragas referente à desinsetização e desratização e prestação dos serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água

Beneficiário: Hospital Psiquiátrico São Pedro e suas Unidades Assistenciais, Hospital Sanatório Partenon, Hospital Colônia Itapuã, Ambulatório de Dermatologia Sanitária e Departamento de Regulação de Leitos/SAMU

Endereço: - Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;

- Residencial Terapêutico Morada Viamão - Av. Salgado Filho, nº 2205 - Parada 36 – Viamão/RS;

- Hospital Sanatório Partenon – HSP e Departamento de Regulação Estadual - DRE - Av. Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS; - Sanatório Partenon HSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon – Porto Alegre/RS;

- Hospital Colônia Itapuã – HCI - Estrada Frei Pacífico, S/Nº - Bairro Itapuã - Município de Viamão /RS;

- Ambulatório de Dermatologia Sanitária - ADS – Av. João Pessoa, nº 1327, Bairro Farroupilha – Porto Alegre/RS;

Início: 01. OUTUBRO. 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 377/2018.

Porto Alegre, 01 de OUTUBRO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___/___/___

Representante da Contratada

02.171.558/0001-65

Claiton F. Pires & Cia. Ltda. - EPP

Rua Osvaldo Aranha, 217

Três Portos - CEP 93212-640

SAPUCAIA DO SUL - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA 825/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato nº 377/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde Do Estado, e a empresa CLAITON F PIRES & CIA LTDA - DETINSECT, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle de Pragas referente a desinsetização e desratização e Prestação dos Serviços de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água e Cisternas, com Certificação de Garantia de todos os serviços os quais deverão beneficiar o Hospital Psiquiátrico São Pedro e suas Unidades Assistenciais, Hospital Sanatório Partenon, Hospital Colônia Itapuã, Ambulatório de Dermatologia Sanitária e Departamento de Regulação de Leitos/SAMU, conforme processo nº.18/2000-0022035-4:

Local	Fiscal Administrativo do Contrato	Identidade Funcional	Fiscal Administrativo Substituto do Contrato	Identidade Funcional
HSPS	Antônio Renato dos Santos	2562618	Henrique Schimidt Bocoli	2500159
HSP	Sílvia Maria Souza Flores	1320505	Tânia Maria Martins da Silva	2525321
HCI	André Susin	1424114	Izabel Cristina Silva de Souza	3113396
ADS	Maria Josefa Vidal Feijó	1819968	Nicolau Vítola	3072711

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde